Prefeitura Municipal de Parapuã
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

DECRETO-LEI Nº 15

O Prefeito Municipal de Parapuan, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.1, do decreto-lei federal no. - 1202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, e nos termos da resolução no. 615 do Conselho Administrativo do Estado, decreta:-

Art. 1º- Os cegos que vendam artigos de sua fabricação ficam isentos de todos os impostos e emolumentos municipais a que possam estar sujeitos em razão dessa atividade, sendo-lhes também facultada a livre entrada nas feiras e mercados.

§ único - A isenção a que se refere êste artigo não dispensa o licenciamento.

Art. 2º - Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuan, 20 de Dezembro de 946

Rafael Alonso de Campos
(RAFAEL ALONSO DE CAMPOS)
PREFEITO MUNICIPAL.

Registra na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Jose Rodrigues de Mendonça
- JOSÉ RODRIGUES DE MENDONÇA-
SECRETÁRIO-CONTADOR.